

Resolução nº 259
De 05 de maio de 1987

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o disposto no art. 2º do Decreto nº 7.142, de 13 de janeiro de 1984,

R E S O L V E:

Art. 1º - O órgão de execução remanescente criado pelo art. 1º, I, do Decreto nº 7.142, de 13.01.84, passa a designar-se 2ª Curadoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário.

Art. 2º - Competirá à Curadoria de Justiça mencionada no artigo anterior a atuação de natureza judicial e extrajudicial, como órgão do Ministério Público, no que tange à execução e aplicação da Lei nº 7.347, de 24.07.85, em matéria de Meio Ambiente e de bens e direitos de valor artístico, estético, histórico, turístico e paisagístico, em todo território do Estado, com exclusão da Comarca da Capital.

Art. 3º - Na Curadoria de Justiça a que se refere o art. 1º desta Resolução será lotado Promotor de Justiça de 1ª Categoria.

Art. 4º - A atual Curadoria do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário (art. 4º do Decreto nº 9.629, de 12.02.87) passa a denominar-se 1ª Curadoria de Justiça do Meio Ambiente e do Patrimônio Comunitário e terá seu âmbito de atuação restrito à Comarca da Capital.

Art. 5º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

CARLOS ANTONIO NAVEGA
Procurador-Geral de Justiça